PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO



Estado de São Paulo

LEI Nº 1.325/21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

"INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARAISO."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito

do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraiso, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º.** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o município poderá promover através da Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e o Conselho Tutelar, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, **tendo como objetivo**:
- I- Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;
- II- Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
 - IV- Incentivar o protagonismo juvenil;
- V- Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
 - VI- Implantar políticas públicas, programas e projetos;
- VII- Criar/Ampliar centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e negligência.
- VIII- A cor laranja simbolizando a campanha, poderá ser utilizada em prédios públicos, instituições de ensino, entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO



Estado de São Paulo

- **Art. 3º.** Poderá em todas as Escolas Particulares e Públicas, Espaços Públicos, fixar cartazes de forma permanente e substituídos, caso deteriorados, contendo as seguintes informações:
- I- Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;
 - II- Número do telefone do Conselho Tutelar de Paraiso;
- III- Mensagens breves e informações precisas que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Instituição do mês "Maio Laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente no Município de Paraiso/SP.

- Art. 4°. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Instituição do mês "Maio Laranja" ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementares se necessárias.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 26 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia Secretário Geral